

**LEI Nº 3.596 DE 27/02/ 2007.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO DISTRITO DE ALEXANDRITA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COHAB-MG E/OU A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO DISTRITO DE ALEXANDRITA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

*\*Emenda alterada pela Lei 3634 de 19 de junho de 2007.*

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, combinado com o § 1º, do artigo 1º, da Lei Orgânica Municipal, sanciona seguinte Lei:

~~Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, imóveis urbanos, situados no Distrito de Alexandrita, Município de Iturama, destinados à construção de moradia para famílias de baixa renda residentes no Distrito de Alexandrita, selecionadas e classificadas de conformidade com os critérios da doatária e pela Divisão Municipal de Ação Social, a saber:-~~

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição de moradia no Programa Lares - Habitação Popular, ou à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, imóveis urbanos não edificados, situados no Distrito de Alexandrita, Município de Iturama, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias, a saber.*

*\*Artigo com redação alterada pela Lei 3634 de 19 de junho de 2007.*

I - Quadra 15-A, com 7.000 m<sup>2</sup>, medindo 100 m X 70 m, situada entre as Avenidas Joaquim Patrício e Cônego Ozório e Ruas Oito e Seis, constante da Matrícula n. 18.787, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca;

II - Parte da quadra 83, com área irregular de 6.827,50m<sup>2</sup>, situada entre as Avenidas Cinco e Joaquim Patrício e Rua Vinte e Quatro e parte da mesma Quadra 83, constante da Matrícula n. 21.201, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º- Nos imóveis cuja doação ora é autorizada deverão ser, pela COHAB-MG, construídas unidades residenciais que serão vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação, às famílias de baixa renda devidamente classificadas nos termos do artigo anterior.

Parágrafo 1º - O valor dos imóveis ora doados não poderá ser incluído no preço final do conjunto.

Parágrafo 2º - Fica sob a responsabilidade do Município, a execução de obras de infra-estrutura, destinadas à urbanização, devendo ser implantadas, desde que possível, no mesmo período de execução das obras empreendidas pela donatária.

Parágrafo 3º - Uma vez comercializadas as unidades fica a donatária obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópias dos respectivos contratos para fins de cadastro imobiliário e fiscal.

Art. 3º A doação de que trata a presente Lei será revogado, revertendo-se os imóveis ao Patrimônio Municipal, se ocorrer qualquer das seguintes situações:

I - Se não forem edificadas as moradias pela donatária no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei;

II - Em havendo a reversão ao Patrimônio Municipal, não terá a donatária direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, patrimônio público;

Art. 4º - Fica dispensado, nos termos do § 1º do artigo 110, da Lei Orgânica do Município, o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social, ou seja, a construção de habitações populares.

Art. 5º Fica atribuído aos imóveis ora doado o valor fiscal de R\$ 31.255,00 (trinta e um duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 6º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao empreendimento habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.

Art. 7º Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, isenção tributária neste Município, referente a imóveis não comercializados, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data de publicação da presente lei.

Art. 8º - A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (ISSQN) do empreendimento habitacional a ser implantado, desde que executado diretamente pela COHAB-MG.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 27 de fevereiro de 2007.

Prefeito Municipal